



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO *Licitação formalizada pela Lei Federal nº 14.133/2021*

Processo Administrativo nº 3536703.415.00003884/2025-07

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Número do Edital no Comprasnet: 90005/2026

UASG: 986835

O Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, torna público para conhecimento de todos os interessados que será realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO**” que se encontra aberto e que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, pelos decretos municipais constantes deste instrumento, que podem ser consultados através do link leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

Data da sessão: 19/02/2026

Horário: 09h (horário de Brasília/DF).

Sistema Eletrônico Utilizado: Comprasnet (compras.gov.br)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Critério de julgamento: Menor preço

Endereço para retirada do Edital: pederneiras.sp.gov.br, comprasnet.gov.br e pncp.gov.br

A licitação será dirigida pelo Pregoeiro Oficial do Município auxiliado pela equipe de apoio, ambos designados por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

1 - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de arbitragem para os campeonatos de futsal adulto e infantil (sub-11, sub-13 e sub-15) e futebol varzeano, society master e society infantil (sub-11, sub-13 e sub-15), pelo regime de menor preço, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência deste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação é composta conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação de seu interesse.

1.3 - Compõem este Edital os anexos:

Anexo 01 – Termo de Referência;

Anexo 02 – Modelo de Proposta;

Anexo 03 – Modelo de Declarações;

Anexo 04 – Modelo de Declaração de enquadramento de ME/EPP/MEI/EQUIPARADA;

Anexo 05 – Minuta de Contrato; e

Anexo 06 – Termo de Ciência e Notificação.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal.

2.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.3 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 - Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.5 - Será concedido tratamento favorecido para ME/EPP/MEI/EQUIPARADA, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.6 - Não poderão participar desta licitação aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s); além do(s) interessado(s) que:

2.6.1 - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de:

2.6.1.1 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Pederneiras/SP nos termos do artigo 156, inciso III e §4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.6.1.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, na forma prevista no artigo 156, inciso IV e §5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.6.1.3 - As regras de impedimento de participação na licitação definidas nos subitens 2.6.1.1 e 2.6.1.2, também serão aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.2 - Pessoa jurídica cujo sócio, diretor, presidente, proprietário ou empresário mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Pederneiras/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6.3 - Que sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, nos termos da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

2.6.4 - Que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 14, da Lei nº 14.133/21;

2.6.5 - Pessoa jurídica, sócios e/ou diretores proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;

2.6.6 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7 - A ME/EPP/MEI/EQUIPARADA, além da apresentação da declaração formal, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.8 - Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9 - Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

4 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os pedidos de esclarecimentos ou providências do ato convocatório do Pregão em **até 03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura das propostas, preferencialmente pelo e-mail compras@pederneiras.sp.gov.br.

4.2 - Em caso de impugnação ao ato convocatório, a decisão sobre a petição se dará no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, cuja resposta será encaminhada via e-mail ao impugnante e divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Pederneiras/SP, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do Pregão;

4.4 - Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir Processo Administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 - Os licitantes apresentarão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados através do SICAF ou serem anexados nos campos próprios do Sistema, conforme as disposições contidas na Cláusula 8ª deste edital.
- 6.3 - A licitante enquadrada como ME/EPP/MEI/EQUIPARADA deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como ME/EPP/MEI/EQUIPARADA sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8 - Os documentos que compõem a proposta e outros que forem anexados somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1 - A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1 - Item, que deverá ser compatível com o Termo de Referência. Havendo diferença entre as especificações do item com o descritivo do CATSER, prevalecerão as contidas no Termo de Referência.
 - 7.1.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, uniformes e seus complementos, bem como todos os EPIs e EPCs necessários e adequados ao desenvolvimento das atividades descritas neste edital a toda mão-de-obra oferecida, a alimentação e água potável, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
 - 7.1.2.1 - Os preços unitários deverão conter no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais que porventura venham a ser ofertadas.
 - 7.1.3 - Indicação de marca, modelo e procedência que identifiquem o produto cotado (quando for o caso), em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital.
 - 7.1.4 - Prazo de entrega conforme disposições contidas no Termo de Referência, contada a partir da data de recebimento, pela contratada, do pedido emitido pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações;
 - 7.1.5 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.
 - 7.1.6 - O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência do Edital.
 - 7.1.7 - Não serão admitidas cotações inferiores à quantidade prevista neste Edital, nem com a preterição do Município de Pederneiras.
- 7.2 - A proposta de preços, preenchida conforme modelo de Proposta de Preços deste edital, além dos preços, marca/modelo (quando for o caso) e descrição detalhada, deverá ainda conter:
 - a) Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do Pregão.
 - b) Meios de comunicação disponíveis para contato, por exemplo, telefone e endereço eletrônico.
 - c) Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, tais como, nome completo, CPF, RG, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.1.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o Licitante.

8.1.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sendo contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes.

8.1.8 - Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.1.10 - Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.11 - O Licitante somente poderá oferecer lance de menor valor ao último por ele registrado pelo sistema.

8.1.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo) para o item.

8.1.13 - Será utilizado o modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.1.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.1.15 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.1.16 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.1.17 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.1.18 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.1.19 - O lance final não deverá estar com valor superior ao máximo fixado no edital (referente ao valor unitário do item) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

8.2 - Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.

8.2.1 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances.

8.2.2 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.2.3 - O critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo de itens**, conforme definido neste edital.

8.2.4 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.2.5 - A ordem de apresentação pelos Licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

8.2.6 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/21, nessa ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.2.6.1 - Aplicação da regra do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, se houver microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de até 5% (cinco por cento) acima da proposta melhor classificada, caso em que terá a referida empresa a oportunidade de cobrir a oferta de primeiro lugar, observado o rito previsto na Cláusula 10 deste Edital.

8.2.6.2 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.2.6.3 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na NLLC;

8.2.6.4 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o regulamento definido no Decreto Federal nº 11.430/2023;

8.2.6.5 - Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.2.7 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.2.7.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

8.2.7.2 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.2.7.3 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09;

8.3 - Será desclassificada a proposta que:

8.3.1 - Contiver vícios insanáveis;

8.3.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou demonstrar-se inexecutável;

8.3.2.1 - Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.3.2.2 - O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do *caput* do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.3 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.4 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.4 - O Pregoeiro poderá solicitar ao Licitante que apresente imediatamente documentação complementar, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou prospectos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.6 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.6.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

8.6.2 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.6.3 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.6.4 - Após a negociação pelo Pregoeiro, o resultado será divulgado a todos os licitantes.

8.6.5 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, que deverá ser anexada na plataforma ou, na indisponibilidade da mesma, ser encaminhada para o *e-mail* compras@pederneiras.sp.gov.br.

8.6.5.1 - Poderá ser solicitado pelo Pregoeiro que proposta esteja acompanhada, eventualmente, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital.

8.6.5.2 - A não apresentação da proposta atualizada dentro do prazo estabelecido, sem motivos devidamente justificados e fundamentados, ensejará, além da desclassificação da oferta, a aplicação das sanções previstas neste edital.

8.7 - Após o envio da proposta atualizada, a licitante classificada em primeiro lugar será notificada pelo Pregoeiro a apresentar, no prazo de até 2 (duas) horas, os documentos relativos à Habilitação, que deverão ser anexados na plataforma ou, na indisponibilidade da mesma, serem encaminhados para o *e-mail* compras@pederneiras.sp.gov.br, cuja relação encontra-se na Cláusula 11 deste Edital.

8.7.1 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF ou que já tenham sido anexados no Sistema quando da apresentação da proposta inicial, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.7.2 - O prazo para envio dos documentos poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, mediante justificativa devidamente fundamentada do licitante.

8.7.3 - Fica facultado ao Pregoeiro a consulta/obtenção de documentos de habilitação ausentes do SICAF ou que não forem anexados ao Sistema, quando assim entender que o ato demonstra-se o mais vantajoso para o processo, sendo necessária a formalização da consulta/obtenção do documento no chat próprio do Sistema.

8.8 - Após finalizado o prazo para o envio dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.8.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.8.2 - atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.11 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.12 - Na sequência, observar-se-á para a nova licitante o disposto nos itens 8.4 a 8.6, deste Edital.

8.13 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações e marcas dos objetos ofertados; a não inserção de especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

9.2.1 - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

9.3 - Na hipótese do licitante ser ME/EPP/MEI/EQUIPARADA, é indispensável que seja declarada formalmente sua condição e que as informações pertinentes no Sistema estejam atualizadas, sob pena da decadência dos benefícios do direito de preferência para o desempate e outros estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

10 - APLICAÇÃO DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

10.1 - Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

10.2 - Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) Não sendo vencedora a ME/EPP/MEI/EQUIPARADA melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.3 - As ME/EPP/MEI/EQUIPARADA deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando alguma restrição.

10.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.6 - A obtenção de benefícios a que se refere esta cláusula fica limitada às ME/EPP/MEI/EQUIPARADA que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, cuja declaração deverá ser apresentada para fins de habilitação.

11 - HABILITAÇÃO

11.1 - Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro da sede.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.2 - Prova de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos Tributos Mobiliários;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.3 - Prova de Qualificação Técnica

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a.1) O Pregoeiro poderá realizar diligência para comprovar a origem e o conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelos licitantes.

a.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e condições em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, como notas fiscais quando for o caso.

11.4 - Prova da Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.5 - Declarações, elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal, sendo:

a) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- b) declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- c) declaração de que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- d) declaração de que, em caso de eventual contratação, está apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- e) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pederneiras/SP.
- f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data das propostas.
- h) Declaração de que dispõe de pessoal e equipamentos necessários a perfeita e completa execução do objeto licitado.
- i) Declaração para o caso de ME/EPP/MEI/EQUIPARADA: declaração de que, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate neste procedimento licitatório e de que, neste ano-calendário, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

11.6 - Disposições Gerais sobre a Habilitação

- a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a certidão negativa de falência deverão estar em nome da matriz.
- c) Para efeito de habilitação o Pregoeiro também realizará consulta junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria Geral da União (CGU) através do Portal da Transparência.

12 - RECURSOS

- 12.1 - O prazo para apresentação das razões de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata, quando for o caso, ou, nos demais casos, contados da intimação da licitante/contratada, observado o item 12.3 deste edital.
- 12.1.1 - Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 12.2 - O recurso poderá ser interposto em face:
 - a) do resultado do julgamento das propostas;
 - b) da análise da habilitação;
 - c) da anulação ou da revogação da licitação; e
 - d) extinção do contrato quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- 12.3 - A manifestação de intenção de recurso interposto contra a decisão do Agente de contratação nos atos praticados na sessão deverá ser arguida pelo interessado ao final da sessão. O silêncio importará na preclusão do direito ao recurso.
- 12.3.1 - O recurso deverá se dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.4 - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 12.4.1 - O mencionado recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

12.5 - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.7 - Os recursos e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 - Os recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio ou enviado para o e-mail compras@pederneiras.sp.gov.br.

12.10 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - As despesas decorrentes serão suportadas por recursos de dotações e de acordo com a secretaria solicitante na vigente lei orçamentária, conforme disposto no Termo de Referência.

14 - DO ENCERRAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pelo Município.

15.1.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.2 - É facultado ao Município de Pederneiras/SP, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

15.3 - Até a assinatura do Contrato, o Município de Pederneiras/SP poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.4 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.5 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por 01 (um) representante da Prefeitura, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência ao Município de Pederneiras/SP.

16 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

16.1 - O contrato que for originário desta licitação terá vigência por 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

17 - DO PREÇO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 - Mediante expresse pedido da Contratada, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da elaboração da proposta.

17.2 - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

- a) do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- b) da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- c) do encerramento do contrato.

17.3 - O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da Contratada, da documentação que comprove a origem do novo preço.

17.4 - Ressalvadas as condições previstas na cláusula de Matriz de Riscos, os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

17.5 - A Contratada deverá apresentar requerimento ao Contratante, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

17.6 - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

17.7 - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

17.8 - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

17.9 - O Contratante informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

17.10 - Conforme Orientação Normativa nº 16, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Pederneiras/SP, os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados de acordo com as seguintes premissas:

- a) Consideram-se eventos ou fatos supervenientes, para fins de configuração das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, aqueles que ocorrem após a formulação da proposta;
- b) Não se considera evento ou fato superveniente o aumento de preços constatado após a formulação da proposta, mas que decorre de evento anterior a ela e que poderia ter sido previsto;
- c) A existência de matérias jornalísticas antecipando o aumento de preços obsta a caracterização das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, salvo quando a intensidade do desequilíbrio não pôde, ao tempo da formulação da proposta, ser precisada;
- d) Só se admite o reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos anteriores à formulação da proposta quando, à época, dele não se conhecia nem poderia se conhecer (teoria da sujeição imprevista).
- e) Em regra, o aumento de preços que permite o reequilíbrio econômico-financeiro é aquele que afeta o mercado em sua integralidade;
- f) O aumento de custos do contratado, quando não afetado o mercado, só justificará o reequilíbrio econômico-financeiro quando o contratado comprovar a impossibilidade de contornar esse aumento de custos;
- g) O reequilíbrio econômico-financeiro só deve retroagir à data do requerimento se comprovada a elevação dos custos em relação aos serviços executados e aos produtos fornecidos ao tempo da sua formalização

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

19 - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 - O Município de Pederneiras efetuará o pagamento dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, contados da data do recebimento definitivo do objeto e após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.

20.2 - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

20.3 - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

20.3.1 - Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

20.4 - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

20.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

21 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos da NLLC, a licitante/adjudicatária que, na licitação:

21.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do acordo;

21.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;

21.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 - Nos casos de atraso na execução de serviço ou na entrega de produtos o contratado estará sujeito a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

21.3.1 - A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.

21.3.2 - Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para rescisão do contrato ou do documento que faça suas vezes.

21.3.3 - A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.

21.4 - Estará sujeita à sanção de advertência a licitante/contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

21.4.1 - Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:

- a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e
- b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.

21.5 - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 21.1, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

21.5.1 - A sanção de multa será de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.
- b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.
- c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas no item 21.1, subitens 21.1.3 a 21.1.12, e nas hipóteses de rescisão do Contrato por culpa da contratada..

21.5.2 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

21.6 - Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 21.1.2, 21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e 21.1.7, deste Edital.

21.7 - Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 21.1.8, 21.1.9, 21.1.10, 21.1.11 e 21.1.12, deste Edital.

21.8 - A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.

21.8.1 - Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspenso o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.

21.8.2 - Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à licitante ou à contratado no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.

21.8.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

21.8.4 - Caso inexistentes créditos junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.10 - As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025, de cujo conhecimento as licitantes não podem se escusar, e que está disponível para leitura no link <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras>.

22 - DA MATRIZ DE RISCOS

22.1 - A Contratada deverá arcar por sua conta e risco os seguintes riscos decorrentes da execução contratual:

22.1.1 - Refazimento de eventuais serviços executados em decorrência da má qualidade da mão-de-obra.

22.1.2 - Manutenção da segurança dos canteiros no que se refere a roubos, furtos e depredação/vandalismo, respondendo integralmente por eventuais prejuízos decorrentes desses eventos.

22.1.3 - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por eventual inadimplência da contratada com fornecedores. Caso tal situação de inadimplência ocorra, a contratada pode ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual.

22.1.4 - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por despesas decorrentes de eventuais ações trabalhistas ajuizadas durante ou posteriormente a conclusão dos serviços, podendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

contratada ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual caso o Município seja acionado judicialmente para a cobrança dessas verbas.

22.1.5 - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por desastres decorrentes de força maior ou caso fortuito.

22.1.6 - A eventuais quantitativos excedentes àqueles previstos que venham a ser apurados no decorrer dos serviços, mediante a apresentação pela contratada de documentação comprobatória e memória de cálculo, aplicar-se-ão as seguintes regras:

22.1.6.1 - Caso a diferença seja inferior ou igual a 10% (dez por cento), não fará jus a contratada a qualquer recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual.

22.1.6.2 - Caso a diferença seja superior a 10% (dez por cento) e inferior a 25% (vinte e cinco por cento), fará jus a contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na exata medida dos valores excedentes com os quais comprovadamente tiver que arcar.

22.1.6.3 - Caso a diferença seja igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), o contrato poderá ser rescindido no estado em que se encontrar e será efetuada nova licitação prevendo os quantitativos corretos.

22.1.6.4 - Na hipótese prevista pela cláusula anterior, a contratada poderá optar por concluir a execução do contrato, mas nesse caso fará jus à recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), abrindo mão do excedente.

22.1.6.5 - Aplicam-se as regras e os percentuais previstos nas cláusulas 22.1.6.1 e 22.1.6.2 caso a quantidade de material necessária à realização dos serviços seja inferior à inicialmente prevista, devendo a Contratada, caso identifique tal situação, comunicar imediatamente o Município para que seja apurada a diferença percentual de material utilizado a menor, sob pena de aplicação de penalidade de multa por infração à cláusula contratual.

22.1.7 - Excetuam-se das regras previstas nas cláusulas 22.1.6.1 a 22.1.6.4 eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, obedecendo às disposições contidas no artigo 125 da lei nº 14.133/21.

22.2 - Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, nos termos do artigo 127 da Lei nº 14.133/2021.

22.3 - Em eventuais aditamentos contratuais, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem o valor referencial inicial.

22.4 - Em caso de supressão contratual, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

22.5 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.4 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 - A Autoridade Competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

23.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

23.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública.

23.9 - O desatendimento de exigências formais ou a existência de pequenos erros não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato e que não traga prejuízo ao processo, observado o princípio do interesse público.

23.10 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

23.11 - Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

23.12 - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Compras e Licitações, situada na Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h30min.

23.13 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, além de jurisprudências e súmulas dos Tribunais de Contas do Estado e da União.

23.14 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pederneiras/SP, com exclusão de qualquer outro.

Pederneiras/SP, 29 de janeiro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO 1

Processo Administrativo nº 3536703.415.00003884/2025-07

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto do Pedido:

Contratação de serviços de arbitragem para os campeonatos de futsal adulto e infantil (sub-11, sub-13 e sub-15) e futebol varzeano, society master e society infantil (sub-11, sub-13 e sub-15), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento conforme especificações e quantidades estabelecidas na tabela abaixo.

Lote	Item	Especificações	Un.	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	01	SERVIÇO DE ARBITRAGEM – FUTSAL CAT. SUB-11, SUB-13 E SUB-15	jogo	80	166,45	13.316,00
	02	SERVIÇO DE ARBITRAGEM – FUTEBOL DE CAMPO CAT. VARZEANO	jogo	105	488,00	51.240,00
	03	SERVIÇO DE ARBITRAGEM – FUTEBOL SOCIETY CAT. MASTER	jogo	90	336,26	30.263,40
	04	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL ADULTO	jogo	160	307,15	49.144,00
	05	SERVIÇO DE ARBITRAGEM – FUTEBOL SOCIETY INFANTIL CAT. SUB-11, SUB-13 E SUB-15	jogo	50	226,50	11.325,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 155.288,40	

ITEM 01 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM – FUTSAL INFANTIL CATEGORIAS SUB-11, SUB-13 E SUB-15

Categorias: Infantil/Juvenil

Sexo: Masculino/Feminino

Total aproximado: 80 jogos

Equipe: 02 árbitros e 01 mesário

Tempo de jogo: 2 tempos de 15 minutos cada

Atribuições: Os 02 árbitros deverão se apresentar no local da partida 20 minutos antes do início da mesma, devidamente uniformizados. Eles apitarão os jogos baseados nas regras gerais da Confederação Brasileira de Futsal, e adaptado segundo o regulamento interno da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude (SEMELJ). O mesário igualmente deverá se apresentar 20 minutos antes do início da partida. Ele é responsável pela checagem de documentos de todos os atletas que participarão da partida, anotação dos gols, cartões, faltas e placar da partida, sendo o responsável pela entrega da súmula finalizada ao responsável da SEMELJ e relato de qualquer ocorrência durante as partidas.

Dias de jogos: Durante a semana, no período noturno, e aos sábados e domingos.

Local: Ginásio Municipal de Esportes “Antônio Florêncio Pereira”, Mini Ginásio de Esportes do Núcleo Antônio de Conti, Mini Ginásio Irany Paine e outros de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Esportes

ITEM 02 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM – FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA VARZEANO

Categorias: Adulto/Master

Sexo: Masculino

Total aproximado: 105 jogos

Equipe: 01 árbitro, 02 árbitros assistentes, 01 mesário e 01 gândula

Tempo de jogo: 2 tempos de 45 minutos cada

Atribuições: O árbitro e seus 02 assistentes deverão se apresentar no local da partida 20 minutos antes do início da mesma, devidamente uniformizados. Eles apitarão os jogos baseados nas regras gerais da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Confederação Brasileira de Futebol, e adaptado segundo o regulamento interno da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude (SEMELJ). O mesário igualmente deverá se apresentar 20 minutos antes do início da partida. Ele é responsável pela checagem de documentos de todos os atletas que participarão da partida, anotação dos gols, cartões, faltas e placar da partida, sendo o responsável pela entrega da súmula finalizada ao responsável da SEMELJ e relato de qualquer ocorrência durante as partidas. O gandula também deverá se apresentar 20 minutos antes da partida iniciar. Ele é responsável por cuidar das bolas dos jogos, devendo ficar sempre atento e recuperar as mesmas sempre que elas saíam do campo de jogo.

Dias de jogos: Sábados e Domingos

Local: Estádio Municipal “Antônio Ruiz Romero”, Campo de Futebol dos bairros do Michel Neme, Leonor Mendes de Barros, Antônio de Conti e Cidade Nova, e Campos de Futebol dos Distritos de Vanglória e Guaianás e outros de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Esportes.

ITEM 03 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM – FUTEBOL SOCIETY CATEGORIA MASTER

Categorias: Adulto/Master

Sexo: Masculino

Total aproximado: 90 jogos

Equipe: 01 árbitro, 01 mesário e 01 gandula

Tempo de jogo: 2 tempos de 35 minutos cada

Atribuições: O árbitro deverá se apresentar no local da partida 20 minutos antes do início da mesma, devidamente uniformizado. Ele apitará os jogos baseado nas regras gerais da Confederação Brasileira de Futebol Society, e adaptado segundo o regulamento interno da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude (SEMELJ). O mesário igualmente deverá se apresentar 20 minutos antes do início da partida. Ele é responsável pela checagem de documentos de todos os atletas que participarão da partida, anotação dos gols, cartões, faltas e placar da partida, sendo o responsável pela entrega da súmula finalizada ao responsável da SEMELJ e relato de qualquer ocorrência durante as partidas. O gandula também deverá se apresentar 20 minutos antes da partida iniciar. Ele é responsável por cuidar das bolas dos jogos, devendo ficar sempre atento e recuperar as mesmas sempre que elas saíam do campo de jogo.

Dias de jogos: Durante a semana, no período noturno, e aos sábados e domingos.

Local: Centro de Lazer do Trabalhador “Camel Al-Haj” e outros de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Esportes.

ITEM 04 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM – FUTSAL CATEGORIA ADULTO

Categorias: Adulto/Master

Sexo: Masculino

Total aproximado: 160 jogos

Equipe: 02 árbitros e 01 mesário

Tempo de jogo: 2 tempos de 20 minutos cada

Atribuições: Os 02 árbitros deverão se apresentar no local da partida 20 minutos antes do início da mesma, devidamente uniformizados. Eles apitarão os jogos baseados nas regras gerais da Confederação Brasileira de Futsal, e adaptado segundo o regulamento interno da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude (SEMELJ). O mesário igualmente deverá se apresentar 20 minutos antes do início da partida. Ele é responsável pela checagem de documentos de todos os atletas que participarão da partida, anotação dos gols, cartões, faltas e placar da partida, sendo o responsável pela entrega da súmula finalizada ao responsável da SEMELJ e relato de qualquer ocorrência durante as partidas.

Dias de jogos: Durante a semana, no período noturno, e aos sábados e domingos.

Local: Ginásio Municipal de Esportes “Antônio Florêncio Pereira”, Mini Ginásio de Esportes do Núcleo Antônio de Conti, Mini Ginásio Irany Paine, Centro de Lazer do Trabalhador “Camel Al-Haj” e Complexo Poliesportivo e outros de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Esportes.

ITEM 05 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM – FUTEBOL SOCIETY INFANTIL CAT. SUB-11, SUB-13 E SUB-15

Categorias: Infantil/Juvenil

Sexo: Masculino/Feminino

Total aproximado: 50 jogos

Equipe: 01 árbitro, 01 mesário e 01 gandula

Tempo de jogo: 2 tempos de 25 minutos cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Atribuições: O árbitro deverá se apresentar no local da partida 20 minutos antes do início da mesma, devidamente uniformizado. Ele apitará os jogos baseado nas regras gerais da Confederação Brasileira de Futebol Society, e adaptado segundo o regulamento interno da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude (SEMELJ). O mesário igualmente deverá se apresentar 20 minutos antes do início da partida. Ele é responsável pela checagem de documentos de todos os atletas que participarão da partida, anotação dos gols, cartões, faltas e placar da partida, sendo o responsável pela entrega da súmula finalizada ao responsável da SEMELJ e relato de qualquer ocorrência durante as partidas. O goleiro também deverá se apresentar 20 minutos antes da partida iniciar. Ele é responsável por cuidar das bolas dos jogos, devendo ficar sempre atento e recuperar as mesmas sempre que elas saíam do campo de jogo.

Dias de jogos: Durante a semana, no período noturno, e aos sábados e domingos.

Local: Centro de Lazer do Trabalhador “Camel Al-Haj”, Complexo Poliesportivo e outros de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Esportes.

1.2. Prazo de execução e de vigência:

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses e o de vigência será de 13 (treze) meses, ambos contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

1.3. Possibilidade de Prorrogação de Prazo:

Considerando tratar-se de serviço prestado de forma continuada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de contratação:

A realização de campeonatos de futebol e futsal pela Secretaria de Esportes é de fundamental importância para o fomento da prática esportiva. Esses eventos não apenas proporcionam momentos de lazer e convivência social, mas também desempenham um papel vital na promoção de valores como o trabalho em equipe, a disciplina, o respeito às regras e a cidadania. Além disso, ao organizar essas competições, a Secretaria de Esportes cria uma oportunidade para identificar e apoiar novos talentos esportivos, contribuindo para o desenvolvimento de atletas locais que, poderão participar dos projetos esportivos municipais e representar a cidade em competições regionais e estaduais. Por meio dessas ações, a Secretaria fortalece o engajamento da comunidade com as práticas esportivas em caráter de lazer, de forma acessível a todos. A realização dos campeonatos, portanto, é um reflexo do compromisso da administração pública em promover qualidade de vida, bem-estar e cidadania para a população. Para a realização dos campeonatos planejados para o ano de 2026, como: Campeonato de Futebol Varzeano, Campeonato de Futsal Adulto, Campeonato de Futebol Society Master, Copa de Futsal Infantil e Copa Futebol Infantil Society, se faz necessário a contratação de serviços de arbitragem para o bom andamento das competições. A contratação de serviços de arbitragem é imprescindível para garantir a regularidade, a imparcialidade e a legalidade das competições realizadas no âmbito da administração pública. A presença de árbitros capacitados e habilitados, conforme as normas estabelecidas pelas entidades competentes, assegura que os jogos transcorram de maneira justa e conforme as regras oficiais, evitando conflitos e favorecendo o espírito esportivo. Além disso, a arbitragem qualificada contribui para a prevenção de infrações e violência no esporte, promovendo o respeito entre os participantes e o público, e garantindo a credibilidade das competições. A atuação de árbitros bem preparados também é fundamental para que as equipes envolvidas se sintam seguras quanto à imparcialidade e à aplicação das regras, o que resulta no bom andamento dos eventos esportivos. Assim, a contratação dos serviços de arbitragem é uma necessidade para assegurar que as competições cumpram com os princípios de legalidade, transparência e respeito às normas esportivas, em conformidade com os direitos dos participantes e o interesse público de promover a prática esportiva e o lazer de forma justa e organizada.

2.2. Adequação:

O item, objeto deste Termo de Referência, é essencial para garantir a regularidade, segurança e qualidade das competições de futsal e futebol realizadas pelo município. A contratação de uma empresa especializada em arbitragem assegura que todas as partidas ocorram dentro das normas oficiais das modalidades, promovendo imparcialidade, disciplina e integridade física dos atletas, em todas as categorias atendidas, desde infantil até adulto. Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados, com experiência comprovada na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

condução de jogos, pois essa qualificação é fundamental para garantir a aplicação correta das regras, prevenir conflitos e evitar situações de risco para os participantes. Árbitros experientes são capazes de conduzir jogos com diferentes níveis de habilidade, adaptando sua atuação conforme o perfil das equipes e o contexto de cada partida, mantendo o ritmo do jogo e promovendo decisões justas e consistentes. Além disso, a presença de árbitros qualificados assegura credibilidade e confiança às equipes, técnicos, familiares e público presente, elevando o engajamento e a satisfação de todos os envolvidos. A contratação de uma empresa especializada garante também a continuidade e a padronização do serviço, com possibilidade de substituição e assistência técnica, reforçando a eficácia do planejamento da Secretaria de Esportes e contribuindo para o sucesso das competições municipais e regionais. Em resumo, a contratação atende plenamente à necessidade da Prefeitura de Pederneiras, promovendo organização, segurança, qualidade e credibilidade nos eventos esportivos, elementos essenciais para a valorização do esporte na comunidade.

2.3. Proporcionalidade:

Os serviços contratados beneficiarão diretamente cerca de 550 atletas, entre 7 e 15 anos de idade nos campeonatos infantis (Copa de Futsal Infantil e Copa de Futebol Infantil Society) e 1.200 atletas nos campeonatos adultos (Campeonato de Futebol Varzeano, Campeonato de Futsal Adulto e Campeonato de Futebol Society Master). Além de beneficiar indiretamente os telespectadores que acompanham as competições, como familiares, amigos, torcedores e fãs do esporte pederneirense.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A necessidade da contratação de empresa especializada em arbitragem, acompanhada de uma boa gestão e acompanhamento dos serviços, oferece benefícios substanciais tanto do ponto de vista técnico quanto econômico.

Os serviços de arbitragem para campeonatos infantis serão utilizados durante os meses de março a dezembro, nos campeonatos: Copa de Futsal Infantil e Copa de Futebol Infantil Society, onde espera-se a participação de cerca de 550 atletas, entre 7 e 15 anos de idade, conforme a procura em 2025. Os jogos ocorrerão nos 3 Ginásios Municipais (Antônio Florêncio Pereira, Antônio de Conti e Irany Paine) e nos campos do Centro de Lazer do Trabalhador “Camel Al Haj” e do Complexo Esportivo e Lazer “Tato Furlani”.

Já os serviços de arbitragem para campeonatos adultos serão utilizados durante os meses de março a novembro, nos campeonatos: Campeonato de Futebol Varzeano, Campeonato de Futsal Adulto e Campeonato de Futebol Society Master. Os jogos ocorrerão nos 3 Ginásios Municipais (Antônio Florêncio Pereira, Antônio de Conti e Irany Paine) e nos campos do município (Michel Neme, Leonor Mendes de Barros, Distrito de Vanglória, Estádio “Antônio Ruiz Romero” e Centro de Lazer do Trabalhador “Camel Al Haj”). Baseado na excelente participação em 2025, espera-se que em 2026 participem cerca de 1.200 pessoas. Tais contratações garantirão que os campeonatos municipais operem com máxima eficácia, proporcionando aos atletas ambientes seguros e sociáveis para a prática de esporte como ferramenta de lazer, assegurando também uma gestão eficiente dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá fornecer profissionais que atendam os seguintes requisitos:

- Conhecimento técnico: Domínio atualizado das regras e regulamentos oficiais das modalidades, incluindo alterações recentes e protocolos específicos para categorias de base;
- Habilidade de condução de jogo: Capacidade de tomar decisões rápidas e precisas, manter a disciplina dentro da quadra ou campo e assegurar a integridade física dos atletas;
- Postura ética e profissional: Manter imparcialidade, boa conduta e respeito às equipes, comissão técnica e torcedores durante toda a competição;
- Comunicação eficiente: Saber orientar atletas, técnicos e demais integrantes durante a partida, garantindo clareza nas instruções e aplicando corretamente as regras;
- Experiência mínima: Ter atuado por pelo menos 1 ano como árbitro ou assistente em partidas de Futsal e/ou Futebol, com referências que comprovem a capacidade de conduzir jogos em diferentes categorias (infantil e adulto);
- Flexibilidade: Disponibilidade para atuar conforme escalas definidas pela Secretaria de Esportes, podendo adaptar-se a horários de jogos, competições e eventos em diferentes localidades;
- Saúde e preparo físico: Estar em condições adequadas para acompanhar o ritmo das partidas, garantindo desempenho seguro e eficiente em todos os jogos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A partir da celebração do contrato a empresa deverá prestar os serviços de acordo com o calendário de eventos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, que neste momento prevê a realização dos campeonatos de abril a novembro do presente ano. Tal cronograma poderá sofrer alterações mediante as necessidades desta secretaria. A Contratada obriga-se, ainda, a:

- Fornecer todo o pessoal necessário à execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, equipados com apitos, bandeiras, cartões e cronômetros de pulso, bem como os árbitros e assistentes devidamente uniformizados.
- Respeitar todas as normas de execução de serviços do Município.
- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do acordo.
- Utilizar nos serviços, somente árbitros, árbitros assistentes e mesários (4º árbitro) que possuam curso de capacitação na sua atividade, mediante a apresentação de diplomas ou certificados emitidos por entidades oficiais ou devidamente autorizadas para esta finalidade.
- Manter a presença dos árbitros, árbitros assistentes, mesários (4º árbitro) e gandulas nos locais dos jogos, com pelo menos 20 (vinte) minutos de antecedência, quando das primeiras partidas.
- Arcar com todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, bem como todas as demais despesas com transporte, alimentação e hospedagem do pessoal que realizará os serviços.

5.1. Local de Entrega:

Os eventos acontecerão nas praças esportivas do Município de Pederneiras, conforme cronograma futuro expedido pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude:

Futsal infantil e adulto:

- Ginásio Municipal de Esportes “Antônio Florêncio Pereira” - Rua Felipe Antônio Franco, L-55 – Vila Ruiz – Pederneiras/SP;
- Ginásio Antônio de Conti - Avenida Josephina Lorenzetti, S-1102, Antônio de Conti – Pederneiras/SP;
- Ginásio Irany Paine - Rua Cândido Campanhã, O-2939, Conjunto Habitacional Vicente Juliano Minguili – Pederneiras/SP.

Futebol Varzeano:

- Estádio Municipal “Antônio Ruiz Romero” - Rua da Saudade, L-667, Centro – Pederneiras/SP;
- Campo de Futebol Michel Neme - Rua Secundiano Pícolo – s/ nº - Núcleo H Michael Neme – Pederneiras/SP;
- Campo de Futebol Leonor Mendes de Barros - Rua Vereador Catarino dos Santos, L-1616, Leonor Mendes de Barros – Pederneiras/SP;
- Campo de Futebol de Vanglória - Rua Cândido Alves Pereira, s/nº – Distrito de Vanglória – Pederneiras/SP.

Futebol Society Master e futebol infantil:

- Centro de Lazer do Trabalhador - Rua Duque de Caxias, L-490 - Jardim Anchieta – Pederneiras/SP;
- Complexo Esportivo “Tato Furlani” - Avenida Bernardino Flora Furlan, N-1819 – Distrito Industrial Fuad Razuk – Pederneiras/SP.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo senhor Alex Afonso, Diretor de Esportes da SMELJ, ao qual competirá velar pela execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência. Aplicam-se, no que couber, o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.762/2025. Nos termos do Decreto nº 5.609/2025, que institui o sistema Sei/Cidades no Município de Pederneiras, os requerimentos e outras comunicações formuladas por fornecedores devem ser apresentadas através de processo geral, através do peticionamento eletrônico do sistema mencionado. O cadastro no sistema pode ser realizado através do link https://cidades.sei.sp.gov.br/validar_cadastro/acesso?cidade=pederneiras.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da apresentação de cada nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal ou outro responsável técnico do Contratante, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

depósito em conta-corrente da Contratada. Do valor acima serão efetuadas as retenções de ISS, INSS e IR, na forma da legislação vigente. Quando da realização dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar, **caso seja necessário**, cópias dos contratos de trabalho ou registros em CTPS de todo o pessoal contratado. Por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas ao Contratante, a Contratada deverá juntar, **caso seja necessário**, cópias das provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a folha de pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços. A não apresentação dos documentos estipulados no item anterior, caso os mesmos sejam solicitados, autorizam o Município a reter o pagamento, até que sejam efetivamente entregues. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a ordem emitida pelo Contratante, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida. **Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.** Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Serão selecionados os licitantes que atenderem as especificações contidas no edital e termo de referência. Será realizada licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação dos serviços com o critério de Menor Preço.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para obtenção do preço estimado foram utilizadas fontes combinadas, consultando-se a última contratação realizada pela Prefeitura Municipal de Pederneiras, outras contratações realizadas pela Administração Pública em Geral, conforme Art. 23, §1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto desta modalidade correrão a conta dos recursos destinados no Orçamento desta Prefeitura para este exercício financeiro sob a dotação 771, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00, vínculo 01.110.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO 2

Processo Administrativo nº 3536703.415.00003884/2025-07

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para o objeto desta licitação, acatando todas as exigências consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Objeto: Contratação dos serviços de arbitragem esportiva para campeonatos de futebol de campo, futsal e futebol society, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência deste Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social	
CNPJ / I.E.	
Endereço Completo	
Telefone / E-mail	

Item	Qtde	Un.	Especificações	Vlr. Unit	Vlr. Total
01	80	jogo	SERVIÇO DE ARBITRAGEM – FUTSAL CAT. SUB-11, SUB-13 E SUB-15		
02	105	jogo	SERVIÇO DE ARBITRAGEM – FUTEBOL DE CAMPO CAT. VARZEANO		
03	90	jogo	SERVIÇO DE ARBITRAGEM – FUTEBOL SOCIETY CAT. MASTER		
04	160	jogo	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL ADULTO		
05	50	jogo	SERVIÇO DE ARBITRAGEM – FUTEBOL SOCIETY INFANTIL CAT. SUB-11, SUB-13 E SUB-15		

Qualificação do preposto durante a vigência do ajuste:	<i>Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio e cargo na empresa.</i>
---	---

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência.

Validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias).

De acordo com o especificado no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO 3

Processo Administrativo nº 3536703.415.00003884/2025-07
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

CUMPRE plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e),

NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pederneiras/SP.

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DISPÕE DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS necessários à perfeita e completa execução do objeto licitado.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO 4

Processo Administrativo nº 3536703.415.00003884/2025-07
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**:

a) Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **QUE É MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate neste procedimento licitatório realizado pelo Município de Pederneiras/SP; e

b) Que neste ano-calendário, **NÃO CELEBROU CONTRATOS** com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser verdade assina a presente.

Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO 5 - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº xxx/2026

Processo Administrativo nº 3536703.415.00003884/2025-07

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP e a empresa, adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado Contratante, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX**, Prefeito(a) Municipal, portador(a) do RG nº-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP e a empresa, com sede à, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ sob nº, daqui em diante denominada Contratada, neste ato representada por,,, portador do RG nº-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado na, nº, na cidade de, resolvem celebrar este contrato, decorrente do despacho autorizador da contratação e da homologação do Pregão Eletrônico nº 05/2026 e observado o disposto no Processo nº 3536703.415.00003884/2025-07, tem entre si justa e acordada a celebração do presente ajuste, mediante as cláusulas a seguir que se comprometem fielmente cumprirem:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive o Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, seus anexos e a proposta apresentada pela Contratada, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a realização dos serviços de arbitragem para os campeonatos de futsal adulto e infantil (sub-11, sub-13 e sub-15) e futebol varzeano, society master e society infantil (sub-11, sub-13 e sub-15), em conformidade com o Termo de Referência e com a proposta apresentada pela Contratada.

2.1 - Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, incluindo encargos sociais, benefícios, despesas indiretas, tributos e outras incidências de qualquer natureza.

2.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula terceira. O objeto será executado de acordo com as condições contidas no processo em epígrafe e na proposta apresentada pela Contratada, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

3.1 - Os serviços sob a responsabilidade da Contratada são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao Contratante.

3.2 - A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

3.3 - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Contratante.

3.4 - A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto se, após análise do Contratante, restar concluído que se trata de fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo Contratante.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário(s) especialmente designado(s) para tal função, nomeado(s) através de ato próprio pelo setor requisitante, nos moldes do disposto no Decreto Municipal nº 5.762/2025.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

- 5.1 - promover condições para a execução do objeto deste contrato;
- 5.2 - assegurar o acesso às informações solicitadas pelas pessoas credenciadas da Contratada para a execução do objeto, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, desde que relacionados ao certame em tela;
- 5.3 - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 5.4 - fiscalizar a execução do objeto, por meio da secretaria competente, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- 5.5 - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- 5.6 - controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- 5.7 - designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- 6.1 - executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 6.2 - refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;
- 6.3 - cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes ao objeto contratual;
- 6.4 - facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- 6.5 - respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- 6.6 - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do Contratante;
- 6.7 - comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização do objeto, causados ao Contratante ou a terceiros;
- 6.8 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente.
- 6.9 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento constante da dotação 771, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00, vínculo 01.110.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O valor global do presente contrato importa em R\$ _____ (_____), de acordo com os preços unitários dispostos abaixo:

Item	Qtde	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
01	80	jogo	SERVIÇO DE ARBITRAGEM – FUTSAL CAT. SUB-11, SUB-13 E SUB-15		
02	105	jogo	SERVIÇO DE ARBITRAGEM – FUTEBOL DE CAMPO CAT. VARZEANO		
03	90	jogo	SERVIÇO DE ARBITRAGEM – FUTEBOL SOCIETY		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

			CAT. MASTER		
04	160	jogo	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL ADULTO		
05	50	jogo	SERVIÇO DE ARBITRAGEM – FUTEBOL SOCIETY INFANTIL CAT. SUB-11, SUB-13 E SUB-15		

8.1 - O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da apresentação de cada nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal ou outro responsável técnico do Contratante, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada.

8.2 - Do valor acima serão efetuadas as retenções de ISS, INSS e IR, na forma da legislação vigente.

8.3 - Quando da realização dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar, **caso seja necessário**, cópias dos contratos de trabalho ou registros em CTPS de todo o pessoal contratado.

8.4 - Por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas ao Contratante, a Contratada deverá juntar, **caso seja necessário**, cópias das provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a folha de pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços.

8.5 - A não apresentação dos documentos estipulados no item anterior, caso os mesmos sejam solicitados, autorizam o Município a reter o pagamento, até que sejam efetivamente entregues.

8.6 - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a ordem emitida pelo Contratante, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

8.7 - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

8.7.1 - Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

8.8 - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

8.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula nona. Mediante expresse pedido da Contratada, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da elaboração da proposta.

9.1 - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

9.1.1 - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

9.1.2 - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

9.1.3 - do encerramento do contrato.

9.2 - O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da Contratada, da documentação que comprove a origem do novo preço.

9.3 - Ressalvadas as condições previstas na cláusula de Matriz de Riscos, os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 9.4 - A Contratada deverá apresentar requerimento ao Contratante, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- 9.5 - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- 9.6 - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.
- 9.7 - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- 9.8 - O Contratante informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.
- 9.9 - Conforme Orientação Normativa nº 16, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Pederneiras/SP, os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados de acordo com as seguintes premissas:
- 9.9.1 - Consideram-se eventos ou fatos supervenientes, para fins de configuração das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, aqueles que ocorrem após a formulação da proposta;
- 9.9.2 - Não se considera evento ou fato superveniente o aumento de preços constatado após a formulação da proposta, mas que decorre de evento anterior a ela e que poderia ter sido previsto;
- 9.9.3 - A existência de matérias jornalísticas antecipando o aumento de preços obsta a caracterização das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, salvo quando a intensidade do desequilíbrio não pôde, ao tempo da formulação da proposta, ser precisada;
- 9.9.4 - Só se admite o reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos anteriores à formulação da proposta quando, à época, dele não se conhecia nem poderia se conhecer (teoria da sujeição imprevista).
- 9.9.5 - Em regra, o aumento de preços que permite o reequilíbrio econômico-financeiro é aquele que afeta o mercado em sua integralidade;
- 9.9.6 - O aumento de custos do contratado, quando não afetado o mercado, só justificará o reequilíbrio econômico-financeiro quando o contratado comprovar a impossibilidade de contornar esse aumento de custos;
- 9.9.7 - O reequilíbrio econômico-financeiro só deve retroagir à data do requerimento se comprovada a elevação dos custos em relação aos serviços executados e aos produtos fornecidos ao tempo da sua formalização.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. Comete infração administrativa a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 10.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do acordo;
- 10.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;
- 10.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.13 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nesta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.14 - Nos casos de atraso na execução de serviço ou na entrega de produtos a Contratada estará sujeita a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.15 - A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.

10.16 - Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias, e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para rescisão do contrato ou de outro documento que faça suas vezes.

10.17 - A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.

10.18 - Estará sujeita à sanção de advertência a Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.

10.19 - Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:

a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e

b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.

10.20 - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no caput desta cláusula, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

10.21 - A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento similar, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas nos itens 10.3 e 10.12 do caput desta cláusula, e nas hipóteses de rescisão do Contrato por culpa da contratada..

10.22 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

10.23 - Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a Contratada que incorrer nas infrações definidas nos itens 10.2 a 10.7 desta cláusula.

10.24 - Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Contratada que incorrer nas infrações definidas nos itens 10.8 a 10.12, desta cláusula.

10.25 - A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.

10.26 - Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspenso o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.

10.27 - Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à Contratada no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.

10.28 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

10.29 - Caso inexistentes créditos junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.30 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.31 - As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025, de cujo conhecimento a Contratada não pode se escusar, e que está disponível para leitura no link <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- 11.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 11.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 11.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.4 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - 11.4.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 11.4.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 11.4.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 11.4.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 11.4.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 11.4.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - 11.4.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - 11.4.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - 11.4.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.5 - O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 11.6 - A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- 11.7 - Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa da Contratada exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
- 11.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, traslado, alimentação, hospedagem, tributos e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da Contratada, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe e será regido pela Lei nº 14.133/2021, através das disposições expressas no referido diploma legal e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quinta. Este contrato terá os seguintes prazos:

15.1 - de vigência: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes; e

15.2 - de execução: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único. Outros prazos eventualmente relacionados à execução do objeto estarão previstos no Termo de Referência.

DA MATRIZ DE RISCOS

Cláusula décima sexta. A Contratada deverá arcar por sua conta e risco os seguintes riscos decorrentes da execução contratual:

16.1 - Refazimento de eventuais serviços executados em decorrência da má qualidade da mão-de-obra.

16.2 - Manutenção da segurança dos canteiros no que se refere a roubos, furtos e depredação/vandalismo, respondendo integralmente por eventuais prejuízos decorrentes desses eventos.

16.3 - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por eventual inadimplência da contratada com fornecedores. Caso tal situação de inadimplência ocorra, a contratada pode ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual.

16.4 - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por despesas decorrentes de eventuais ações trabalhistas ajuizadas durante ou posteriormente a conclusão dos serviços, podendo a contratada ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual caso o Município seja acionado judicialmente para a cobrança dessas verbas.

16.5 - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por desastres decorrentes de força maior ou caso fortuito.

16.6 - A eventuais quantitativos excedentes àqueles previstos que venham a ser apurados no decorrer dos serviços, mediante a apresentação pela contratada de documentação comprobatória e memória de cálculo, aplicar-se-ão as seguintes regras:

16.6.1 - Caso a diferença seja inferior ou igual a 10% (dez por cento), não fará jus a contratada a qualquer recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual.

16.6.2 - Caso a diferença seja superior a 10% (dez por cento) e inferior a 25% (vinte e cinco por cento), fará jus a contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na exata medida dos valores excedentes com os quais comprovadamente tiver que arcar.

16.6.3 - Caso a diferença seja igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), o contrato poderá ser rescindido no estado em que se encontrar e será efetuada nova licitação prevendo os quantitativos corretos.

16.6.4 - Na hipótese prevista pela cláusula anterior, a contratada poderá optar por concluir a execução do contrato, mas nesse caso fará jus à recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), abrindo mão do excedente.

16.6.5 - Aplicam-se as regras e os percentuais previstos nas cláusulas 16.6.1 e 16.6.2 caso a quantidade de material necessária à realização dos serviços seja inferior à inicialmente prevista, devendo a Contratada, caso identifique tal situação, comunicar imediatamente o Município para que seja apurada a diferença percentual de material utilizado a menor, sob pena de aplicação de penalidade de multa por infração à cláusula contratual.

16.7 - Excetuam-se das regras previstas nas cláusulas 16.6.1 a 16.6.4 eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, obedecendo às disposições contidas no artigo 125 da lei nº 14.133/21.

16.8 - Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, nos termos do artigo 127 da Lei nº 14.133/2021.

16.9 - Em eventuais aditamentos contratuais, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem o valor referencial inicial.

16.10 - Em caso de supressão contratual, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

16.11 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

DA ASSINATURA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula décima sétima. As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, desde que emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

17.1 - Declaram as partes expresso consentimento de que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima oitava. O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima nona. Fica eleito o Foro da Comarca de Pederneiras/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato para os devidos efeitos legais.

Pederneiras/SP, de de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO 6 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO: Contratação de serviços de arbitragem para os campeonatos de futsal adulto e infantil (sub-11, sub-13 e sub-15) e futebol varzeano, society master e society infantil (sub-11, sub-13 e sub-15).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras/SP, de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____